

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000642/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016892/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.101210/2022-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/04/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.101321/2021-26  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/04/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação do índice de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), correspondendo a 100% (cem por cento) do INPC acumulado referente ao período compreendido de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, na folha de pagamento do mês de março/2022, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação, concedido a título de abono, conforme o já estabelecido na cláusula décima terceira da CCT 2021/2023, será no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os trabalhadores com salário base até R\$ 2.442,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), para a vigência de 01/03/2022 a 28/02/2023.

**Parágrafo primeiro:** O Hospital São Donato de Içara fará a aplicação do reajuste do vale alimentação no percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) a todos os seus empregados.

**Parágrafo segundo:** Já as empresas com valor do vale alimentação maiores que o previsto na cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2023, reajustarão no percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento).

**Parágrafo terceiro:** No mês de novembro de 2022 o Hospital São José e Hospital São João Batista, reajustarão o vale alimentação para o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Parágrafo quarto:** As Entidades: Hospital São Roque (Jacinto Machado), Hospital de Caridade São Roque (Morro da Fumaça), Hospital São Sebastião (Turvo), Hospital São Judas Tadeu (Meleiro), Hospital Nossa Senhora da Conceição (Urussanga), Hospital Nossa Senhora de Fátima (Praia Grande), não procederão o pagamento do vale alimentação.

**Parágrafo quinto:** O benefício do vale alimentação se estende aos Técnicos de Enfermagem, independentemente do valor salarial percebido.

**Parágrafo sexto -** O abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.



## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NA CCT 2021/2023

Ficam mantidas as demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva 2021/2023, registrada no MTE 19/04/2021 sob o registro no MTE sob o nº SC000723/2021.

**CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO**  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

**TEREZINHA BUSS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA REUNIÃO SINSSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.